



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI nº, de ... de de 2023.

Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Esperantina - PI.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no Município de Esperantina - PI.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei consistirá em viabilizar apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas-guia não profissionais.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – incentivar jovens atletas promissores; e

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município representa em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Para atender à presente proposta, a Bolsa-Atleta será concedida para atletas, paratletas e atletas-guias para atuarem em campeonatos, sendo subdividida as bolsas conforme abaixo:

I - Campeonatos no âmbito Estadual: a) R\$ xxx (xxxxxxxx) reais ao mês atingindo um limite de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) Reais ao ano;

II - Campeonatos no âmbito Nacional: a) R\$ xxxxxx (xxxxx) reais ao mês atingindo um limite de R\$ xxxxxx (xxx) Reais ao ano;

III - Campeonatos no âmbito Internacional/Mundial: a) R\$ xxxxxx (xxxxxx) reais ao mês atingindo um limite de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) Reais ao ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 27 de abril de 2023

Domingos Luiz Ferreira
Vereador - Republicanos



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o referido Projeto de Lei, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Esperantina - PI. O público beneficiário são atletas da cidade vinculados a alguma entidade desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva, e que tenham participado de competições esportivas e paraesportivas oficiais no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

O Programa garante condições mínimas para que os atletas e paratletas se dediquem, com tranquilidade, ao treinamento e a competições locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

O Programa Bolsa Atleta atenderá atletas e paratletas que tenham obtido bons resultados, sem a necessidade de intermediários para requerê-lo, basta que cumpram os requisitos da lei, mantenham-se treinando e competindo e alcancem bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas modalidades. A principal prestação de contas do atleta ao Município e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas.

O Programa passará por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante, visando a atender satisfatoriamente os interessados e os objetivos do esporte em nosso município, pois vários são os talentos esportivos da nossa região que não se sobressaíram por falta de condições financeiras e que agora poderão deslanchar.

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 27 de abril de 2023.

Domingos Luiz Ferreira
Vereador - Republicanos